PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
(Processo Administrativo n.°23109.000366/2020-28)

Torna-se público que a Universidade Federal de Ouro Preto, por meio da Coordenadoria de Suprimentos, sediada no Centro de Convergência do Campus Universitário Morro do Cruzeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço para obtenção da melhor oferta através do FATOR DE CORREÇÃO a ser aplicado**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **18/02/2020**
Horário: **09h00min**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa (maior oferta) para exploração a título precário**,** através do instituto da **Permissão Onerosa para Uso de Espaços Internos do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa para realização de eventos relacionados ao Carnaval 2020,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será a maior oferta apresentada, através do menor preço ofertado no ComprasNet, considerando o Fator de Correção a ser aplicado, conforme descrito no item 6.5 e seus subitens.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

3.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor proposto para o espaço considerando o Fator de Correção apresentada no item 6.5 e seus subitens;

5.1.2 Descrição do objeto: indicando, no que for aplicável, o prazo de validade e outras informações pertinentes à sua proposta, vedada a identificação do proponente.

5.1.3 Nesta licitação, o lance ofertado deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais e o vencedor será o licitante que apresentar a melhor proposta no comprasnet, que aplicado na fórmula apresentada no item 6.5.2.1 (Fator de Correção – FC), corresponderá ao Valor Proposto para o espaço, observados os valores mínimos do espaço a ser concedido.

5.1.3.1. O chamado “fator de correção” foi adotado para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória pregão – eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério “MAIOR OFERTA”, já que o aludido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (e sim inferiores).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo Valor Proposto (VP) do espaço.

6.5.2 Segue abaixo a forma como deverão ser ofertados os lances:

6.5.2.1. Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico a OFERTA PARA UTILIZAÇÃO DO(S) ESPAÇO(S) a SEREM CONCEDIDOS, EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) a ser calculado da seguinte forma:

VP (Valor Proposto) = FC (250.000,00) – Melhor Lance Ofertado

Exemplos: Para um licitante que desejar propor um valor de R$ 68.808,96 para o espaço, este deverá lançar no sistema do comprasnet o lance no valor de R$ 181.191,04. Assim, após a obtenção do Melhor Lance, este seria aplicado a seguinte fórmula:

VP (Valor Proposto) = FC (250.000,00) – Melhor Lance Ofertado

VP = 250.000,00 - 217.095,52

VP = 32.904,48

Vejamos outros exemplos:

FATOR DE CORREÇÃO (FC)	MELHOR LANCE OFERTADO NO COMPRASNET	VALOR PROPOSTO (VP)
R$ 250.000,00	Lance Inicial: R$ 217.095,52	R$ 32.904,48 (Valor mínimo pelo espaço)
R$ 250.000,00	R$ 217.000,00	R$ 33.000,00
R$ 250.000,00	R$ 200.000,00	R$ 50.000,00
R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 100.000,00
R$ 250.000,00	R$ 50.000,00	R$ 200.000,00

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, que posteriormente será aplicado ao Fator de Correção, para então se obter a maior oferta para o espaço a ser concedido, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) prestados por empresas brasileiras;
b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência;

7.3. Será desclassificada a proposta cujo valor seja superior a 100% (cem por cento) do valor mínimo estabelecido no Termo de Referência, caso não haja comprovação de exequibilidade do valor ofertado.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar proposta comercial, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência;

7.10. Será desclassificada a proposta cujo valor seja superior a 100% (cem por cento) do valor mínimo estabelecido no Termo de Referência, caso não haja comprovação de exequibilidade do valor ofertado.

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar proposta comercial com valor adequado ao último lance ofertado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

8.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará

para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. **Habilitação jurídica:**

8.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a proposta comercial devidamente ajustada ao lance vencedor,

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.4 todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01 apresentar a proposta de preços ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação está estabelecido no Anexo II deste Edital (Termo de Permissão Onerosa).

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE E DO PERMISSIONÁRIO

15.1. As obrigações do Permitente e do Permissionário são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

17.1.3 apresentar documentação falsa;

17.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.6 não mantiver a proposta;

17.1.7 cometer fraude fiscal;

17.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2 Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada somente por forma eletrônica, pelo e-mail reginaldo@ufop.edu.br c/c rosimar@ufop.edu.br e walter.cardoso@ufop.edu.br .

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.ufop.br, ícone licitações, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Coordenadoria de Suprimentos, localizada no Campus Universitário do Morro do Cruzeiro, prédio Centro de Convergência, CEP 35.400-000, nos dias úteis, no horário das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1 ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial

19.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço

19.12.3 ANEXO III – Termo de Referência

Ouro Preto, 05 de fevereiro de 2020.

REGINALDO ARCANJO RODRIGUES

Assinado de forma digital por REGINALDO ARCANJO RODRIGUES
Dados: 2020.02.05 15:08:54 -03'00'

Reginaldo Arcanjo Rodrigues
Pregoeiro
(31) 3559-1382
reginaldo@ufop.edu.br

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados, de acordo com o disposto no edital licitatório e ordenamentos legais cabíveis.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Razão social: **CNPJ:**

Banco: **Agência:** **Conta:**
Praça de pagamento: **Contato:**

Fone: **Fax:** **e-mail:**

ITEM	Prédio	Valor Mínimo	Valor Proposto (VP)
01	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, Espaço interno (**Foyer, Saguão Congonhas e Salão Diamantina)** do **Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa** para realização de eventos relacionados ao Carnaval 2020**, para o período de 18/02/2020 a 28/02/2020.**	R$ 32.904,48	

- **Deverá ser indicado nome, identificação, cargo e telefone da pessoa para contatos.**

Identificação e assinatura do Proponente

Carimbo do CNPJ

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO NO CENTRO DE ARTES E CONVENÇÕES DA UFOP – PARQUE METALÚRGICO AUGUSTO BARBOSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)**, instituição federal de ensino superior, sediada à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, inscrita ao CNPJ sob o nº. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, **Prof.ª Dr.ª Cláudia Aparecida Marliére de Lima**, brasileira, professora, residente e domiciliada na cidade de Ouro Preto/MG, portadora da carteira de identidade nº 2.316.159 e inscrita no CPF sob o nº 529.005.096-53, doravante denominada **PERMITENTE**, e **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** pessoa jurídica CPNJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Pregão nº xxxxxxxxxxx./20xx, pactuam, pautados nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade e moralidade; o presente Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço no Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, para a realização do evento "**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**", na forma de toda legislação regulamentar e tendo ainda, entre si justo e acordado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, correspondente aos espaços **Foyer, Saguão Congonhas e Salão Diamantina,** bens de uso especial pertencentes à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, exclusivamente para a realização do evento "**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**", no período de **18/02/2020 a 28/02/2020**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Esta Permissão de Uso vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Permissão Onerosa para Uso dos Espaços terá **vigência** conforme fixado no Termo de Referência, com **início na data de sua assinatura** e **encerramento em 29/02/2020**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. O **Cronograma** para uso dos espaços da presente Permissão de Uso seguirá conforme fixado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Considerando a Cláusula Segunda - Do Objeto - deste Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço do Centro de Artes e Convenções da UFOP, deverá ser pago a título de retribuição o valor de **R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

4.2. O valor supracitado foi calculado com base na Tabela para Cálculo da Retribuição para Uso de Espaço do Centro de Artes e Convenções da UFOP, constante do processo nº 23109.5412/2018-61.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** efetuará o pagamento dos valores constantes na Cláusula Quarta item 4.1, através de **Guia de Recolhimento da União** confeccionada pela Gerência do Centro de Artes e Convenções e em nome da Universidade Federal de Ouro Preto, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. O presente ato de Permissão Onerosa para Uso de Espaço será publicado resumidamente no Boletim Administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto e no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS

7.1. Os direitos da **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As obrigações da **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades referentes à execução deste Termo de Permissão de Uso são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Fica a **PERMITENTE** autorizada a requerer o pagamento de quaisquer Guias de Recolhimento da União emitidas em nome do **PERMISSIONÁRIO**, colocando-as em **protesto por meio de ações judiciais**, caso o prazo para pagamento não seja cumprido conforme acordado no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** caucionar ou utilizar este Termo de Permissão de Uso para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO

11.1. O presente Termo resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos sofridas, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Termo, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeito o **PERMISSIONÁRIO**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

11.1.2. Falência, concordata, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial do **PERMISSIONÁRIO**, requeridas ou homologadas, seja por qualquer alteração no Termo social/estatuto ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Termo;

11.1.3. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do **PERMISSIONÁRIO**, ou ainda, má-fé por sua parte, devidamente comprovada.

11.1.4. Pela não quitação do valor integral avençado até o prazo estabelecido na Cláusula Quarta. A inadimplência facultará à **PERMITENTE** o direito de rescindir o presente Termo mediante comunicação escrita enviada ao **PERMISSIONÁRIO.** Neste caso, os valores pagos reverterão em favor da parte **PERMITENTE**, sendo aplicáveis os percentuais estabelecidos a título de multa constantes do item 9.1 *supra*, sendo o restante, se houver, disponibilizado ao **PERMISSIONÁRIO.** Caso não existam valores adiantados pelo **PERMISSIONÁRIO** suficientes para a quitação das referidas multas, a diferença deverá ser liquidada pelo **PERMISSIONÁRIO** no ato da notificação do cancelamento.

11.1.5. Pela **PERMITENTE**, por razões de interesse público, desde que devidamente motivada e garantida a manifestação e/ou defesa do **PERMISSIONÁRIO**.

11.1.6. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, por omissão ou inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Termo e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.2. O **PERMISSIONÁRIO** desde já autoriza a **PERMITENTE**, desde garantidos os créditos do evento, a utilizar fotos produzidas ou de divulgação do **PERMISSIONÁRIO** exclusivamente para divulgação do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, no Brasil ou no Exterior, podendo publicar, reproduzir, distribuir, comunicar ao público, transmitir, retransmitir, exibir, veicular em sítio eletrônico ou aplicar em materiais promocionais, desde que resguardada a qualidade máxima de impressão, sem que destas ações incorram em qualquer pagamento a título de direitos autorais.

12.3. O presente Termo não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de estabelecer qualquer relação trabalhista entre uma parte e os empregados e/ou prepostos ou procuradores da outra Parte, sequer entre as mesmas, sendo que cada parte manter-se-á integral e exclusivamente responsável por seus empregados e/ou prepostos ou procuradores, obrigando-se a indenizar e manter a outra Parte a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil, criminal ou de qualquer outra, que possam eles ter, causar ou reivindicar, inclusive em relação a danos ocasionados a terceiros, durante a vigência deste Termo.

12.4. As **PARTES**, seus empregados, representantes e prepostos não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram nem prometeram pagar, doar ou emprestar, nem virão a oferecer, pagar, doar ou emprestar, nem prometerão pagar, doar ou emprestar, quer direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou qualquer objeto de valor a ou em benefício de qualquer agente público para os fins de praticar ato de corrupção com vistas a (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público no exercício de sua função; (b) induzi-lo a praticar qualquer ato, de forma que infrinja as suas obrigações legais; (c) obter qualquer vantagem indevida ou (d) induzir tal agente público a usar sua influência junto a uma entidade governamental, em cada caso com vistas a direcionar negócios para às **PARTES**.

12.5. O **PERMISSIONÁRIO** declara ter conhecimento que o Foyer do Centro de Artes e Convenções da UFOP é a entrada principal dos espaços e tem uso comum a todos eventos realizados de forma

simultânea, e se compromete a fruir de forma conjunta com outros **PERMISSIONÁRIOS** da melhor forma sem que haja prejuízo para quaisquer das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente Termo e não resolvida entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ponte Nova (MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxx.

_____

Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Reitora da UFOP
PERMITENTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PERMISSIONÁRIO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERMISSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO A TÍTULO PRECÁRIO

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008.

1. OBJETO

1.1. Tornar pública a disponibilidade, para **exploração** a título precário, através do instituto da **Permissão Onerosa para Uso de Espaços Internos do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa** para realização de eventos relacionados ao Carnaval 2020.

1.1.1. Os espaços disponibilizados serão **Foyer, Saguão Congonhas e Salão Diamantina**.

1.1.2. O critério de julgamento será a **Maior Oferta** apresentada;

1.1.3. Poderão participar deste processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

1.2. Cronograma para Permissão de Uso:

1.2.1. – Espaço Interno:

Atividade	**Data**
Vistoria para entrada	18/02/2020 às 8h
Montagem	18 a 20/02/2020
Evento	21 a 25/02/2020
Desmontagem e Limpeza	26 a 28/02/2020
Vistoria para devolução	29/02/2020 às 8h

1.3. Da Restituição dos Espaços:

1.3.1. Fica estabelecida a data de **28/02/2020**, para que o **PERMISSIONÁRIO** restitua o **Espaço Interno** à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que o está recebendo, obedecidos os horários operacional e funcional pré-estabelecidos entre as partes.

2. DAS PARTES

2.1. Para fins desta seleção e do seu objeto, ficam denominados:

2.1.1. **PERMITENTE:** Universidade Federal de Ouro Preto, instituição proprietária do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP), bem de uso especial localizado na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 328, Bairro Pilar, Ouro Preto, MG.

2.1.2. **PERMISSIONÁRIO:** quaisquer empresa legalmente constituída e registrada que, a partir dessa seleção, firmar acordo com a Universidade Federal de Ouro Preto para Uso de espaços do Centro de Artes e Convenções através de um Termo de Permissão Onerosa para Uso de Espaço a título precário.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Justifica-se a disponibilização dos espaços do Centro de Artes e Convenções da UFOP durante o período supracitado, tendo em vista:

3.1.1. O cumprimento da Resolução CUNI 2114, que trata das normas para a modalidade de autogestão do Centro de Artes e Convenções da UFOP, no que tange aos seus objetivos específicos:

> *"5.1. São objetivos específicos do Centro de Artes e Convenções da UFOP:*
> *c) Atender às demandas de terceiros, sempre considerando os preceitos legais e tendo em vista a busca contínua por sua sustentabilidade.*
> *d) Interagir com os demais setores ligados ao turismo, colaborando com o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Ouro Preto."*

3.1.2. O cumprimento das orientações da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto, que versam sobre a descentralização do público visitante durante os festejos carnavalescos de Ouro Preto, a fim de colaborar com a preservação do casario e do patrimônio do centro histórico e também com a redução dos impactos negativos causados pela multidão que acompanha os festejos, quando estes ocorrem próximos aos pontos turísticos do município;

3.1.3. O apoio à 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto, no que tange à centralização, em caráter experimental, dos festejos carnavalescos do número máximo possível de repúblicas estudantis num único espaço que seja apropriado para a realização de eventos, a fim de reduzir os transtornos causados por essas festividades nas comunidades em que tais repúblicas se localizam;

3.1.4. Apoiar a tradição do carnaval de Ouro Preto, que é constituído por blocos de rua, em sua maior parte blocos universitários estudantis, o que atrai há alguns anos milhares de turistas e visitantes à cidade, movimentando o turismo local, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico;

3.1.5. Aproveitar o período ocioso para eventos no CAC/UFOP, uma vez que não é um período de interesse institucional ou comercial para outro tipo de evento, gerando assim uma oportunidade para

Permissão Onerosa para Uso desse espaço e consequente geração de renda para a União, através do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

3.1.6. Viabilizar a realização de eventos, durante o período carnavalesco, que **não contarão com venda de produtos nas depedências do Centro de Artes e Convenções da UFOP**, quaisquer que sejam, dentre eles bebidas, alimentos, souvenirs, ingressos e outros.

4. CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.1.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.2. HABILITAÇÃO

4.2.1. Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que cumprir os requisitos estabelecidos no edital de licitação, modelo disponibilizado pela AGU.

4.2.2 Os documentos apresentados deverão ser originais ou se cópias, autenticadas em cartório ou por membro da Comissão de Licitação da UFOP;

5. DOS VALORES:

5.1. Espaço interno: Proposta financeira **com valor mínimo** de **R$ 32.904,48 (trinta e dois mil, novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) para exploração, a título precário, para o período de 18/02/2020 a 28/02/2020.**

5.2. O **valor mínimo** para essa Permissão Onerosa para Uso dos Espaços do Centro de Artes e Convenções da UFOP foram calculadas com base na Tabela de Valores para Uso do Espaço constante do processo nº 23109.005412/218-61, sendo considerado o **Fator de Uso 02, uma vez que os eventos possuem restrição de acesso e não contarão com patrocínio privado ou venda/comercialização de produtos nas dependências do CAC/UFOP.**

5.3. Vencerão os proponentes que tiverem a melhor proposta financeira.

5.4. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE

5.5.1. 1º Critério: Admissibilidade

I. Apresentação de todos os documentos do item 4 "Credenciamento e Habilitação": Caráter Eliminatório.

5.5.2. 2º Critério: Melhor proposta financeira por espaço.

6. DOS DIREITOS DA PERMITENTE

6.1. É assegurado à **PERMITENTE** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento e aquelas em que fundamentam o interesse público.

6.2. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da Permissão de Uso, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento como também no Regulamento Interno, sob aquiescência da Gerência do Centro de Artes e Convenções.

6.3. A existência e atuação da fiscalização da **PERMITENTE** ou de terceiros não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

6.4. Conferir o estado dos espaços e dos bens móveis e/ou imóveis do Centro de Artes e Convenções da UFOP sob Permissão de Uso, atestando suas condições de conservação e de funcionamento, devendo ser descritas todas condições no Termo de Vistoria.

7. DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Utilizar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

8.1. Permitir ao **PERMISSIONÁRIO** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto dessa Permissão de Uso.

8.2. Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento do objeto desta Permissão de Uso.

8.3. Dar ao **PERMISSIONÁRIO** todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

8.4. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção das condições físicas, sanitárias e de combate a pânico por meio de agentes indicados pela Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

8.5. Permitir ao **PERMISSIONÁRIO** acesso ao alvará de funcionamento e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP, para atendimento por parte deste à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição destes dados nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1. Responsabilizar-se pela utilização, a título precário, através do instituto da Permissão Onerosa para Uso dos Espaços do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, durante o período estabelecido no subitem 1.2.1 deste Termos de Referência.

9.2. É de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** arcar com todas e quaisquer despesas relativamente à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação da área, prêmios de seguro, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o evento.

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte, inclusive remuneração dos profissionais envolvidos na organização e realização dos eventos, bem como dos artistas (prepostos, auxiliares e acompanhantes), sendo estas de sua responsabilidade exclusiva, ficando a **PERMITENTE** isenta de quaisquer ônus nesse sentido.

9.4. Pagar o valor avençado, na forma da cláusula quinta; e também os valores extras, multas e penalizações, se aplicáveis.

9.5. Efetuar o pagamento do boleto gerado pelo Centro de Artes e Convenções da UFOP, emitido após a realização do evento, dentro do prazo estipulado pela **PERMITENTE,** o que poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Indenização de quaisquer danos e avarias que porventura venham a ser causados ao patrimônio da **PERMITENTE** durante a vigência do Termo de Permissão Onerosa para Uso de Espaço, verificados após vistoria do(s) bem(ns) locados, conforme Termo de Vistoria para Devolução do Espaço.

II. Pagamento de multas e penalizações que porventura sejam aplicadas devido ao não cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo.

9.6. Não efetuar sob qualquer hipótese ou motivação, a sublocação total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento, devendo o **PERMISSIONÁRIO** ser o mesmo a explorar o espaço, sob pena de aplicação imediata da multa prevista no item **10.1, 11.1**, ressalvados outros direitos decorrentes.

9.7. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu; respondendo integralmente por todos os danos causados na área do imóvel sob Permissão de Uso (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc.) decorrentes da própria utilização, que constarão do Termo de Vistoria para Devolução do Espaço, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade.

9.8. Cumprir fielmente as todas as cláusulas, horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas nesta Permissão de Uso e no Regulamento Interno do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa.

9.9. Pagar e recolher quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento.

9.10. Atender à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição do número do AVCB nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso;

9.11. Não empregar ou tomar serviços de menores de 18 (dezoito) anos no evento;

9.12. Não permitir em qualquer hipótese a entrada de menores de 18 (dezoito) anos no evento. Em caso de descumprimento, o **PERMISSIONÁRIO** deverá arcar integralmente com o ônus de quaisquer sanções judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento, e arcar com as penalidades a serem definidas na Permissão de Uso;

9.13. Cumprir integralmente todos os dispositivos legais em vigor ou que venham a vigorar até o final da execução da Permissão de Uso.

9.14. Responsabilizar-se pelo ônus integral das despesas relativas a aprovação, divulgação e administração do evento.

9.15. Responder isoladamente pelas informações sobre a segurança dos estabelecimentos de lazer, cultura e entretenimento, em conformidade com a Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de setembro de 2013, quando aplicável;

9.16. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, licenciamentos, tributos, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;

9.17. Fornecer relação de nomes, telefones e e-mails dos responsáveis pelo evento promovido, através do e-mail: gerencia.centrodeconvencoes@ufop.edu.br, no mesmo dia da assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço;

9.18. Para Uso do Espaço Interno: apresentar à PERMITENTE, até às 12h do dia 21/02/2020, cópia do comprovante do pagamento do ECAD e do Alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;

9.19. No que diz respeito ao pagamento do ECAD, o **PERMISSIONÁRIO** declara ciência e responsabilidade a respeito de que o não atendimento aos itens 9.19 e 9.20 acarretará em sua total responsabilidade sobre quaisquer pagamentos de direitos autorais, multas, gastos com processos judiciais ou custas advindas do não pagamento deste;

9.20. Apresentar à PERMITENTE cópias dos documentos apresentados para a realização do evento no(s) espaço(s) concedido(s), tais como, Guarda Municipal Polícia Militar, Poder Judiciário e Ministério Público, quando aplicáveis. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;

9.21. Obedecer aos limites de capacidade definidos e determinados pelo Corpo de Bombeiros;

9.22. A existência e atuação da fiscalização da **PERMITENTE** não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas;

9.23. Permitir, durante a vigência da Permissão de Uso, a presença de uma equipe de gerenciamento do espaço a ser indicada pela **PERMITENTE**, para fins de fiscalização, utilizando credenciais oficiais da UFOP. Essas credenciais darão amplo e irrestrito acesso da equipe da **PERMITENTE** em todo o espaço locado;

9.24. Manter e entregar limpo e conservado o espaço objeto da presente Permissão de Uso, nas mesmas condições de recebimento;

9.25. Não despejar ou permitir que despejem quaisquer rejeitos nos jardins, bocas de lobo, pias ou no córrego que passa próximo ao Centro de Artes e Convenções, devendo o descarte e destinação do lixo ser feito em locais apropriados;

9.26. Manter o número de seguranças por dia compatível com o público estimado para o evento, sob sua única e exclusiva responsabilidade, devendo apresentar, conforme a lei nº 7.102/83, arts. 10, I, 14 e 20, regulamentada pelo decreto 89.056/83 a autorização da Delegacia da Polícia Federal da equipe de segurança especializada que trabalhará durante a da Permissão de Uso;

9.27. A equipe de segurança deverá permanecer no espaço concedido no mínimo até 60 (sessenta) minutos após o encerramento de cada evento e dispersão de todo o público, garantindo-se a segurança dos participantes do evento;

9.28. Será o único responsável pela segurança no espaço, objeto do presente, de tudo que nele se encontrar, correndo por sua exclusiva responsabilidade as ações judiciais decorrentes de qualquer dano material ou moral que eventualmente possa ocorrer na área concedida, assim como no tocante a segurança das pessoas durante todo o período contratado;

9.29. Utilizar fechamento do espaço com objetivo de garantir a segurança das pessoas durante a vigência da Permissão de Uso, em especial, escritório do Centro de Convenções, córrego, imóveis de propriedade da UFOP, jardins e gramados;

9.30. Garantir a segurança das paredes, janelas e portas de vidro do Centro de Artes e Convenções da UFOP, seja com fechamentos, estruturas de contenção de pessoas ou seguranças;

9.31. Disponibilizar equipe médica nos termos determinados pela Legislação vigente para eventual necessidade, devendo ainda a assistência médica permanecer no local do evento até 60 (sessenta) minutos após o encerramento dos eventos e dispersão do público;

9.32. Responder exclusivamente por incêndio na área permitida para uso quando este ocorrer por má-utilização ou omissão do **PERMISSIONÁRIO**;

9.33. Responder integralmente por todos os eventuais danos causados na área do imóvel sob Permissão de Uso (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc) decorrentes da própria utilização, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade;

9.34. Caso haja necessidade, contratar energia extra para atendimento ao evento;

9.35. Manter, durante todo o período da permissão de uso, um profissional eletricista, sob sua responsabilidade, a fim de proceder a distribuição das instalações durante a etapa de montagem, a manutenção durante a realização do evento e a retirada dessas instalações na etapa de desmontagem, competindo-lhe:

9.35.1. Responsabilizar-se pela distribuição da energia, a partir do ponto disponibilizado pelo **PERMITENTE**;

9.35.2. Impedir o acesso de pessoal não autorizado ao quadro de energia, posto que o mesmo não é trancado;

9.35.3 Instalar, a partir do ponto de energia fornecido pela **PERMITENTE**, disjuntores ou chaves com fusíveis, montados em caixas apropriadas, equipadas com portas a fim de proteger o quadro de energia;

9.35.4. Só permitir a passagem de fios e cabos, bem como a instalação de chaves ou disjuntores em locais de fácil acesso aos eletricistas do **PERMISSIONÁRIO** e do **PERMITENTE**, porém inacessíveis ao público;

9.35.5. Fornecer e instalar os fios e cabos com isolamento mínimo de 750 V, com material antichama e terminais de ligação, alimentadores gerais, que serão ligados pelos eletricistas do **PERMISSIONÁRIO** ao ponto de energia, vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais;

9.36. Manter, durante todos os dias destinados à realização do evento, um bombeiro-hidráulico, sob sua responsabilidade, competindo-lhe dar as manutenções corretivas necessárias para o funcionamento dos espaços em caso de emergências, como possíveis entupimentos, troca de torneiras, correção de vazamentos e outros.

9.37 O trabalho da equipe de eletricistas do **PERMISSIONÁRIO** será acompanhado e fiscalizado por técnico indicado pela **PERMITENTE**, cujas determinações acerca do serviço devem ser sempre atendidas e respeitadas;

9.38. Deverá contratar pessoal qualificado para o devido acompanhamento do público enquanto durar o evento, pessoal este de integral responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, sendo ainda de exclusiva responsabilidade deste qualquer litígio, inclusive aqueles de natureza cível, tributária, penal, trabalhista, ambiental, ou que demande algum dano seja material ou moral que repercute na **PERMITENTE**;

9.39. Será responsável por todos os documentos e equipamentos/bens porventura perdidos durante o evento, devendo encaminhá-los à autoridade competente para as devidas providências, devendo ainda informar aos participantes do evento em qual órgão encontram-se os bens (Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal e outros);

9.40. Para montagem e desmontagem o horário é **de 07 às 22 horas**, impreterivelmente.

9.41. Durante o horário de 22h às 07h somente poderão ser usados equipamentos de sonorização ou realizadas apresentações musicais nos espaços cobertos, a saber: Salão Diamantina, Foyer, Saguão Congonhas.

9.42. Somente poderá autorizar a **passagem de som pelas bandas contratadas para o evento no dia 21/02/2020 após às 17h, e nos demais dias após às 10h.**

9.43. Deverá utilizar equipamento de som que permita volume menor sem perda de qualidade, devendo evitar volumes excessivos em desrespeito aos limites estabelecidos pela Lei do Sossego Público – Código de Posturas do Município de Ouro Preto, sendo inteiramente responsáveis pelos eventuais excessos cometidos;

9.44. Deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos da sonorização nas comunidades circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a PERMITENTE de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização dos equipamentos sonoros durante a vigência da Permissão Onerosa para Uso do Espaço;

9.45. Deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos do aumento de fluxo de pessoas nas rotas de trânsito circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a **PERMITENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização das vias de acesso durante a vigência da Permissão de Uso;

9.46. Deverá manter interditado e sinalizado para uso público o local até que sejam totalmente desmontadas as estruturas;

9.47. Retirar junto à Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP o relatório preliminar de eventuais danos a serem reparados pelo **PERMISSIONÁRIO**;

9.48. Providenciar, até o final da vigência da Permissão Onerosa para Uso, todas manutenções e reformas necessárias a fim de entregar os espaços no mesmo estado de conservação que foi recebido, por exemplo:

I. Pintura em todas as áreas utilizadas;
II. Limpeza fina (limpeza de brita, limpeza dos bueiros, taludes, etc);
III. Reinstalação de portas, janelas ou vidros quebrados;
IV. Reposição de grama;
V. Serviços de solda;
VI. Reposição de meio-fio;
VII. Reposição de Pedra Ouro Preto;

VIII. Reposição de tampas de concreto da parte elétrica;
IX. Reparação de grades;
X. Pintura das fachadas interna e externa;
XI. Limpeza final com desinfecção de todo o local;
XII. Destinação do lixo final;

9.49. Se responsabilizar integralmente por quaisquer danos, seja de origem civil, moral, penal, administrativa, ambiental, trabalhista, advindos da relação entre o **PERMISSIONÁRIO** e o Município de Ouro Preto, participantes do evento ou outras empresas/associação que por ocasião estejam utilizando o espaço;

9.50. Responsabilizar se integralmente pela guarda dos equipamentos e estruturas utilizadas durante o evento.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1.Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito a multa cominatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, independentemente da aplicação de outras penalidades deste instrumento, além de ressalvados outros direitos decorrentes, em caso de descumprimento de quaisquer uma das cláusulas e os itens da Permissão de Uso.

10.2. Independentemente da aplicação da penalidade prevista no item 10.1, no caso de descumprimento do item 1 no que se refere ao prazo para restituição do(s) bem(ns) móveis e imóveis, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito:

10.2.1. A multa cominatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, além de outros direitos decorrentes, próprios e de terceiros, que desde já assume diretamente ou em regresso;

10.2.2 Retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação, bem como o pagamento dos custos relativos à retirada;

10.3. No caso de cancelamento das datas avençadas constantes do Item 1, desde que motivado pelo **PERMISSIONÁRIO**, não obstante ao item 10.1, este estará sujeito a Multa de Cancelamento de 30% (trinta por cento) do valor total.

10.4. Independentemente da multa prevista no item 10.1, em caso de descumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO** do estabelecido no Item 5 – Condições de Pagamento – serão acrescidos 1% (um porcento) do valor total, por dia de atraso.

10.5. Fica a **PERMITENTE** autorizada a requerer o pagamento de quaisquer boletos emitidos em nome do **PERMISSIONÁRIO**, colocando-os em **protesto por meio de ações judiciais**, caso o prazo para pagamento não seja cumprido conforme acordado no presente Termo de Permissão de Uso.

10.6. Fica o **PERMISSIONÁRIO** submetido à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 87 inciso III da Lei 8666/93.

10.7. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia do prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O(s) **PERMISSIONÁRIO** efetuará o pagamento do valor correspondente à Permissão de Uso do espaço através do pagamento dos boletos emitidos pelo Centro de Artes e Convenções da UFOP, sob pena de rescisão da permissão e aplicação de multa por inadimplemento, devendo o pagamento ser realizado em três parcelas, sendo:

11.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% do valor total, com vencimento no dia útil seguinte à assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço;
11.1.2. A segunda parcela, correspondente a 50% do valor total, até o dia 17/02/2020;

11.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar à Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP a cópia e o original do comprovante de pagamento.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço terá vigência **da data de sua assinatura até o dia 29/02/2020.**

Ouro Preto, 15 de janeiro de 2020.

Elaborado por: **Júnia Pena Fagundes**
Gerente do Centro de Artes e Convenções/UFOP

Aprovado por: **Cláudia Aparecida Marliére de Lima**
Reitora da UFOP